

Encaminha-se a Comissão
de Justiça e Redação

Em 24/04/23

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DELIRA

Legislativo mais perto de você.

Encaminha-se a Comissão
de Finanças e Orçamento

*Em 24/04/23

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 010/2023.

1ª Discussão e Votação

APROVADO

Em 02/05/2023

Votação 6 X 0

Presidente

EMENTA: Denomina Avenida Projetada 1, localizada no Loteamento Parque das Andorinhas, perímetro urbano do município de Agrestina, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **AVENIDA CÍCERA MARIA DA SILVA**, a Avenida Projetada 1, localizada no Loteamento Parque das Andorinhas, perímetro urbano deste município de Agrestina, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar e colocar placa alusiva à denominação a que se refere o art. 1º desta Lei e consequentemente a utilizar os recursos financeiros orçamentários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Deverá o Município fazer acostar na referida placa de identificação o nome do autor do referido projeto, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal nº 1.468/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina (PE), em 20 de abril de 2023.

APROVADO

Em 08/05/2023

Votação 20 X 0

Presidente

Saulo Alves Batista
Vereador Autor



Rua Marechal Deodoro, 161, Centro - Agrestina-PE | CEP:55495-000

CNPJ: 11.474.277/0001-72

(81) 3744-1091 | E-mail: cvagrestina@hotmail.com

© CAMARADEAGRESTINA

FAZENDA AMAPÁ





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

CICERA MARIA DA SILVA

CPF

051.424.704-51

MATRÍCULA:

076695 01 55 2020 4 00004 094 0000796 15

SEXO

Feminino

COR

Parda

ESTADO CIVIL E IDADE

Casada, 62 anos

NATURALIDADE

PANELAS-PE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG nº 6339575 SDS/PE emitido em 08/10/2001, Título de eleitor
nº 043945080825 zona 86 seção 0044 da cidade de
AGRESTINA-PE emitido em 03/04/2017

ELEITOR

Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filha de ANTONIO PEDRO DA SILVA e de BENEDITA MARIA DA SILVA. Residência da falecida: SÍTIO SAPUCAIA DE BAIXO, CASA, ZONA RURAL, Agrestina-PE

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Dez de dezembro de dois mil e vinte, às 8h31min.

DIA
10

MÊS
12

ANO
2020

LOCAL DE FALECIMENTO

SAPUCAIA DE BAIXO, ZONA RURAL, Agrestina-PE

CAUSA DA MORTE

INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA AGUDA, DERRAME PLEURAL, INFECÇÃO DO TRATO RESPIRATÓRIO, CANCER DE MANA METASTÁSICO

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO

CEMITÉRIO CÔNEGO JULIO CABRAL,, Agrestina/PE

DECLARANTE

MARLI CICERA DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, RG nº 8563145, CPF/MF nº 078.006.924-26, profissão AGRICULTORA, estado civil solteira, residente no SÍTIO SAPUCAIA DE BAIXO, ZONA RURAL AGRESTINA-PE, filha da falecida

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO

DRA LAURA A SILVA FRANÇA, CRM 28613/PE

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCE

Ato registrado no livro C-4, às folhas 94, sob o nº 796. Data do registro: 10 de dezembro de 2020. Data do óbito: 10 de dezembro de 2020. Profissão da falecida: AGRICULTORA. Data de nascimento da falecida: 15 de junho de 1958. Era portadora do título de eleitor nº 043945080825, Zona 86, Seção 0044. Casada com CLOVIS ARTUR DA SILVA aos 28/01/1979, em Agrestina-PE, Livro B-AUX 1, folha 62, nº 248. Deixou bens, não deixou testamento, era eleitora, deixou quatro filhos maiores.. Não constam averbações à margem do termo.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	6339575	08/10/2001	SDS/PE	
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	043945080825	86/0044	AGRESTINA	PE
CEP Residencial	55495-000			

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Oficial
Cartório de Registro Civil e Tabelionato 3º Distrito de Agrestina
Oficial Registrador
Manuel Ferreira Filho
Município/UF
Agrestina/81 9 9692-0409
Endereço
Rua da Ribeira, S/N - 3º Distrito - Vila Barra do Jardim

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Agrestina, 29 de dezembro de 2020.

Oficial

"Selo: 0076695.QKK10201803.00341

Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Ato Gratuito

arpenpe AA 000760378 P

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: O Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Agrestina, Sr. Saulo Alves Batista.

CONSULTA: Solicita posicionamento jurídico acerca da constitucionalidade, legalidade e correção técnico-legislativa do Projeto de Lei nº 010, de 20 de abril de 2023, de sua autoria, que **“Denomina a Avenida Projetada 01, localizada no Loteamento Parque das Andorinhas, Zona Urbana, neste Município, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.”**

RELATÓRIO

O presente parecer jurídico emerge da solicitação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Agrestina, que solicitou posicionamento jurídico acerca da constitucionalidade, legalidade e correção técnica da matéria veiculada no bojo do Projeto de Lei nº 010, de 20 de abril de 2023, de sua própria autoria.

A propositura tem por objetivo a denominação da Rua Projeta 01, localizada no loteamento Parque da Andorinhas, Zona Urbana, Município de Agrestina/PE, que passará a ser denominada de **Rua Cícera Maria da Silva**.

Recebida a íntegra do projeto de lei em destaque, acompanhado dos anexos que instruem o reflexivo processo legislativo, entendo que há base documental sólida para emissão do parecer jurídico reflexivo do *mínus* que incumbe a esta consultoria jurídica, mormente após a suplementação documental aviada pela Secretaria da Câmara Municipal que, atendendo ao pedido desta consultoria jurídica, certificou a inexistência de outra rua/artéria pública ou prédio público localizado no âmbito territorial do Município de Agrestina que já tenha sido denominado com o nome da saudosa Cícera Maria da Silva.

FUNDAMENTAÇÃO

A propositura fora apresentada pelo Exmo. Vereador com esteio analógico nas disposições dos artigos 84, inciso III, do Regimento Interno, e também no disposto no artigo 32, da Lei Orgânica Municipal, de modo que não há que se falar em vício de iniciativa.

Outrossim, para fins didáticos, é de bom tom esclarecer que a própria Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 53, inciso III, estabelece que a matéria também é afeta à iniciativa do Prefeito, de sorte que, no caso em apreço, como é cediço e já se encontra pacificado na jurisprudência pátria, além de restar estampado como regra geral nos mais variados diplomas normativos dos entes federados pelo Brasil afora, a **denominação de logradouros e prédios públicos é hipótese clássica de iniciativa concorrente entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal**.

No que pertine a competência legislativa, resta evidenciado que esta se encontra preservada, vez que a matéria normativa em testilha apresenta perfeita subsunção à norma do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e do artigo 108, do Regimento Interno, portanto, não havendo incompetência em razão da matéria.

Lado outro, após consignados os apontamentos necessários quanto à iniciativa e a competência em razão da matéria, no mérito, é oportuno pontuar que o processo legislativo segue instruído com a documentação mínima necessária para a regular procedibilidade da proposta, vez que consta do processo legislativo resumo biográfico da homenageada, e certidão de óbito, por força da Lei Municipal nº 1.468, de 01 de setembro de 2021, sendo a homenageada pessoa a quem foi dado conhecimento público e notório do óbito, fica dispensada a apresentação da certidão, portanto, não havendo ausência documental impeditiva da tramitação da propositura.

Quanto aos aspectos da técnica legislativa, o projeto de lei apresenta-se regularmente posto, sem rasuras, dubiedade ou contradições redacionais, atendendo às formalidades disciplinadas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assim, em aspectos gerais, registro que a propositura não afronta nenhuma norma constitucional ou infraconstitucional vigente, portanto, salvo melhor juízo, não há ilegalidade, vício ou incompatibilidade que mereça destaque.

CONCLUSÃO

Ante o esposado, levando em conta os argumentos fáticos e jurídicos *retro* ventilados, sobretudo a inovação legislativa trazida pela Lei Municipal nº 1.468, de 01 de setembro de 2021, **concluo opinando pela constitucionalidade, legalidade e correção técnica do Projeto de Lei nº 010, de 20 de abril de 2023.**

Este é o parecer,

salvo melhor juízo.

Agrestina (PE), 23 de janeiro de 2023.

JULIO TIAGO DE
CARVALHO
RODRIGUES:0390993948
1

Assinado de forma digital
por JULIO TIAGO DE
CARVALHO
RODRIGUES:03909939481

PORTO E RODRIGUES ADVOCACIA E CONSULTORIA

CNPJ: 17.141.519/0001-92

JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES

OAB/PE Nº 23.610

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 010/2023, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Saulo Alves Batista, que denomina Avenida Projetada 1, localizada no Loteamento Parque das Andorinhas, perímetro urbano do município de Agrestina, e dá outras providências.

PARECER

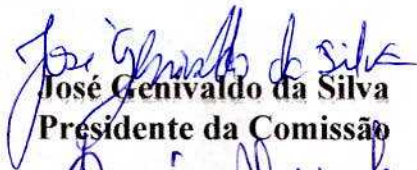
Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Lei Nº 010/2023**, que fica denominada de CÍCERA MARIA DA SILVA, a avenida Projetada 1, localizada no Loteamento Parque das Andorinhas, perímetro urbano deste município de Agrestina, Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 02 de maio de 2023.


José Genivaldo da Silva
Presidente da Comissão


Emília Alves Fernandes
Relatora


Edson Pedro da Silva
Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 010/2023, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Saulo Alves Batista, que denomina Avenida Projetada 1, localizada no Loteamento Parque das Andorinhas, perímetro urbano do município de Agrestina, e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 010/2023**, que fica denominada de CÍCERA MARIA DA SILVA, a avenida Projetada 1, localizada no Loteamento Parque das Andorinhas, perímetro urbano deste município de Agrestina, Estado de Pernambuco.

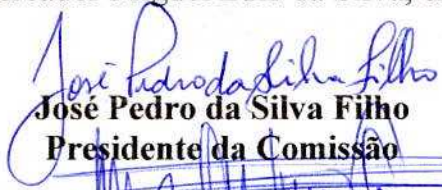
Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a proposição.

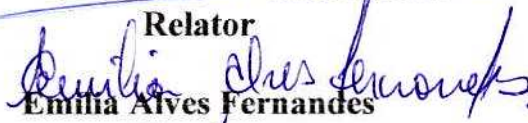
Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 02 de maio de 2023.


José Pedro da Silva Filho
Presidente da Comissão


Marcos Antônio de Oliveira Silva
Relator


Emilia Alves Fernandes
Membro